

561
f

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ARROIO DO MEIO-RS.**

Ref. Proc. Nº 080/1.07.0000926-5

ALINE REGINA BLAU, Administradora Judicial no processo em epígrafe, que trata da falência de VIG Plásticos, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório previsto no art. 22, III, letra e art. 186 da Lei de Falências, quanto segue:

18-01-2006/2009 003667 VARA JUD. R. DO MEIO

Das causas da Falência:

O insucesso da atividade empresarial da falida se deve a vários fatores, alguns dos quais fora do alcance dos empresários e outros ligados as ações realizadas na condução do negócio.

Em contato com o sócio da falida, Sr. Guy Viegas Detobel, o mesmo referiu que há aproximadamente 06 anos as atividades da empresa se iniciaram na cidade de Lajeado-RS, sendo que, há cerca de 03 anos o setor de produção foi transferido para Arroio do Meio-RS, mantendo o seu escritório/financeiro na cidade de Lajeado-RS, em prédio alugado.

Alega que por volta dos anos 2003 e 2004, a empresa estava dando prejuízo, então viu a necessidade de enxugar a empresa, tentando diminuir despesas, até então contava com cerca de 25 empregados, sendo que em 2004, acabou demitindo uns 10 empregados. A fabricação de embalagens plásticas para arrozeira começaram a lhe causar prejuízo, pois

f

5628

seus concorrentes tinham preços melhores e a sua empresa não estava conseguindo manter o mesmo preço de seus concorrentes, o que fez com que as vendas caíssem e os negócios começaram a ir mal, ocasionando o mesmo a recorrer à empréstimos financeiros.

Assim, a falida sofria forte concorrência, questão que acabou refletindo na diminuição da margem de lucro das embalagens vendidas e gerando diminuição do capital de giro.

Tal falta de capital de giro ocasionou na necessidade da falida se socorrer em instituições financeiras, através de empréstimos e descontos de títulos em Factoring.

Referida situação, como é de conhecimento notório, acaba acarretando grande risco e custo alto para a empresa que necessita de auxílio de instituições financeiras e troca de títulos.

Quando se esgotam os limites de crédito, tem-se o momento mais complicador da situação, aliado à má administração que acabou ocasionando na falência, pois a falida ficou sem condições financeiras de encomendar os materiais necessários para a produção e sem condições financeira de pagar suas dívidas, tais como aluguel do prédio de sua empresa, empregados, impostos, crédito de seus credores, etc.

Outro fato que contribuiu para a situação de insolvência foi a má administração da empresa, sem o profissionalismo necessário para acompanhar o desenvolvimento da atividade.

563
B

Do procedimento do devedor:

Os sócios do devedor estiverem sempre a par da situação antes elencada, sendo que após a falência não cumpriram com algumas das indagações desta Administradora, devido à demora na entrega da documentação contábil e demais documentos da empresa, os quais ainda estão sendo averiguados se foram todos entregues, a omissão de informações sobre a empresa e a dificuldade de contato com os mesmos, que sempre procuravam se esquivar.

Das condutas que possam constituir crime:

Quanto à eventual existência de crime falimentar, importante referir que existe um processo tramitando na comarca de Lajeado-RS, 2ª Vara Cível, sob nº 017/1.07.0002055-9, no qual foi levantado que a falida teria emitido duplicatas frias, ou seja, sem origem. Todavia, o processo ainda está em tramitação e discussão, no qual se aguarda sentença.

Importante mencionar que as questões relativas à escrituração contábil, ainda não foram analisadas, posto que o Perito contábil recém nomeado nos autos, ainda não se manifestou se aceita ou não o encargo. Neste sentido, estamos no aguardo da manifestação e análise do Perito referente à documentação contábil da falida.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

A

564
p

Arroio do Meio, 19 de junho de 2009.


Adv. Aline Regina Blau

OAB/RS 57.754